

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

OBJETO: CONCURSO PÚBLICO N. 001/2010.

ASSUNTO: DECISÃO ANULATÓRIA.

AUT. RESPONS. PREFEITO MUNICIPAL, MÁRCIO H. C. BORGES.

DATA: 25.06.2010.

**DECISÃO:** Acolho o parecer retro, adotando seus precisos e jurídicos fundamentos e, assim, declaro a  **nulidade**  do Concurso Público nº 001/2010, com efeitos  **ex tunc**  dados os vícios de formalidade e ilegalidade. Ressalvo, contudo, o direito dos candidatos com as seguintes opções: a) recebimento de volta do valor da inscrição; b) aproveitamento da inscrição para o novo concurso a ser realizado. Providencie a Secretaria a abertura de licitação para contratação de outra empresa para a realização do novo concurso. Neste, fica garantido o prazo de dois (02) dias para novas inscrições, se houver interessados para os cargos incluídos no edital. NADA MAIS. Mira Estrela, 25 de junho de 2010. Publique-se por extrato e cumpra-se. MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES. PREFEITO MUNICIPAL. Para ciência de todos e ninguém alegue ignorância é feita a presente publicação, cujo inteiro teor está publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Aviso resumido na página da Internet da Prefeitura ([www.miraestrelasp.com.br](http://www.miraestrelasp.com.br)). MARCIO H. C. BORGES. PREFEITO MUNICIPAL.